



COMISSÃO PARLAMENTAR DE SAÚDE

Excelentíssima Senhora
Presidente da Assembleia da República

Of. nº. 60 /9/CS/2011

ASSUNTO: *Envio do Projecto de Resolução nº. 42/XII 1.ª (BE), para votação em Plenário.*

Junto envio a Vossa Excelência, para efeito de votação em Plenário, o **Projecto de Resolução nº 42/XII 2.ª**, que **“Recomenda ao Governo a regulamentação da Lei nº 45/2003, de 22 de Agosto, relativa ao enquadramento base das terapêuticas não convencionais”**, da iniciativa do BE.

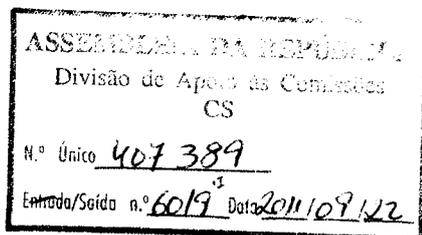
O mesmo foi objecto de discussão em Comissão, em reunião realizada no dia 14 de Setembro.

Apresento a Vossa Excelência os meus cumprimentos,

Anexo: Informação.

A PRESIDENTE DA COMISSÃO,

(Maria Antónia de Almeida Santos Santos)





Comissão Parlamentar de Saúde

Informação

Projecto/ Proposta de Resolução n.º
42/XII (1.ª)

Discussão ocorrida nos
termos do art.º 128.º n.º1
do RAR, em reunião da
Comissão de 2011/09/14

Epígrafe. Recomenda ao Governo a regulamentação da Lei nº 45/2003, de 22 de Agosto, relativa ao enquadramento base das terapêuticas não convencionais



Comissão Parlamentar de Saúde

1. Os Deputados do Grupo Parlamentar do Bloco de Esquerda tomaram a iniciativa de apresentar o Projecto de Resolução (PJR) n.º 42/XII (1.ª), ao abrigo do disposto na alínea b) do artigo 156º (Poderes dos Deputados) da Constituição da República Portuguesa e da alínea b) do nº 1 do artigo 4º (Poderes dos Deputados) do Regimento da Assembleia da República (RAR).
2. A iniciativa deu entrada na Assembleia da República a 29 de Julho de 2011, tendo sido admitido a 03 de Setembro de 2011, data na qual baixou à Comissão de Saúde.
3. A discussão do Projecto de Resolução (PJR) n.º 42/XII (1.ª) ocorreu nos seguintes termos:

O Deputado João Semedo apresentou o Projecto de Resolução que recomenda a regulamentação das Terapêuticas não Convencionais (TNC), dando conta dos seus fundamentos, elencou os dois pontos da recomendação ao Governo e que passam pela *“tomada das medidas necessárias para que sejam retomados, com urgência, os trabalhos conducentes à regulamentação da Lei n.º 45/2003, de 22 de Agosto - Lei do enquadramento base das terapêuticas não convencionais”* e a *“definição de um novo prazo limite para a completa implementação do processo de credenciação, formação e certificação dos profissionais que se dedicam ao exercício das terapêuticas não convencionais”*. Acrescentou que a não regulamentação da Lei afecta os próprios profissionais das TNC, impossibilitando o reconhecimento profissional e impede que a prestação de serviços destes profissionais esteja isento de IVA, à semelhança com o que acontece com outros profissionais de saúde. Lembrou que a Entidade Reguladora da Saúde, no início do ano, chamou a atenção para a necessidade dessa regulamentação porque estão em causa os interesses e a segurança das pessoas que recorrem a essas terapêuticas e dos profissionais, até pelo facto de haver cada vez mais pessoas a recorrerem a tais terapêuticas.

O Deputado Miguel Santos analisou todos os antecedentes da legislação e verificou que a comissão técnica criada para estudar o assunto não conseguiu obter consensos, verificaram-se opiniões discordantes e alguns membros demitiram-se. Informou que,



Comissão Parlamentar de Saúde

no fim de Julho, o Secretário de Estado pediu que à DGS para elaborar uma proposta de regulamentação no prazo de 90 dias. Os Deputados Paula Santos, Manuel Pizarro e António Serrano concordaram com a necessidade de se proceder à regulamentação das TNC, sublinhando que se trata de uma área à qual muitas pessoas estão a recorrer. Lembraram que as partes envolvidas no processo nunca se entenderam e que a regulamentação apenas vai resolver parte do problema.

O Deputado João Semedo reconheceu que o assunto é complexo, mas o Governo tem de fazer opções, que certamente não agradarão a todos.

4. O Projecto de Resolução n.º 42/XII (1.ª) (BE) foi objecto de discussão na Comissão de Saúde, em reunião de 14 de Setembro de 2011.
5. Realizada a sua discussão, remete-se esta Informação a Sua Excelência a Presidente da Assembleia da República, nos termos e para os efeitos do n.º1 do art.º 128.º do Regimento da Assembleia da República.

Assembleia da República, 15 de Setembro de 2011

A PRESIDENTE DA COMISSÃO,